

01-0331/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0331 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0331 / 2007 DE 08/05/2007

PROMOVENTE: VEREADOR JOSÉ FERREIRA (ZELÃO)

EMENTA: DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES: PROCESSO RECONSTITUÍDO EM 11/05/2009

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/1/2011 15:56:01

00000057738-30



ARQUIVADO EM 24 / 06 / 2009

Viviane FR.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do Proc.
Nº 01 - 0331 de 20 07 f. 1
Mathias da Silveira F. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

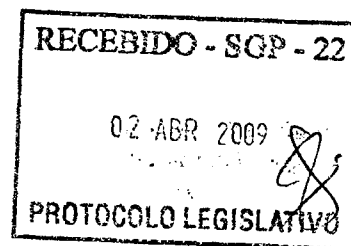
São Paulo, 06 de março de 2009.

Memo-CCJLP-15-0015/09.

À
SGP-2
Senhora Secretária

Solicito a Vossa Senhoria a reconstituição do Projeto de Lei nº 331/07, de autoria do nobre Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão, que "dispõe sobre cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto e dá outras providências".


Vereador ÍTALO CARDOSO
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa



Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob

nº 02 a 05

Em 11/05/2009

Ass: _____


Marcos da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
GT.1123

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do Proc.
Nº 01 - 0331 de 2007 fls. 3
Mathias da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.283

PROJETO DE LEI 01-0331/2007 do Vereador José Ferreira dos Santos – Zelão (PT)

"Dispõe sobre cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a cobrança de tarifa mínima de consumo de água e esgoto no Município de São Paulo.

Parágrafo Único: Somente será aceito a cobrança do efetivo consumo de água e esgoto.

Art. 2º - O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias no sentido de regulamentar a presente lei.

Art. 3º - As despesas para sua implementação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2007 Às Comissões competentes



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador J.F. Zelão

Fone: 6824-4305

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 03 do Proc.
Nº 01-0331 de 20 07 15. 4
Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

JUSTIFICATIVA PL0331/2007

A Água é fundamental para a vida humana. Cobrar tarifa mínima de seu consumo, sem que o cidadão tenha efetivamente consumido, trata-se de impor ao cidadão um despesa pela qual ele não efetuou. Além disso, quem poderia economizar, sabendo, que terá que pagar tarifa mínima, pode se sentir no direito de ir até o consumo mínimo estabelecido, aumentando o consumo de Água.

Atualmente, considera-se gasto em esgoto o mesmo valor gasto com a utilização de água. Dessa forma, cobrando-se duplamente por água e esgoto que não tenha sido consumido, no caso de tarifa mínima.

Para corrigir essas distorções e evitar apropriação de valor do cidadão sem uma justa causa, devemos proibir essa cobrança indevida.

CMSP
APL
PRODAM

PROJETO DE LEI 331/2007

Página 1 de 1
03/04/2009
18:32:05

Ementa: DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TARIFA DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)

Apresentado em.....: 08/05/2007

Autuado em.....: 08/05/2007 - Processo 01-331/2007

Leitura.....: 09/05/2007, na Sessão Ordinária 251, Legislatura 14-3

Publicado.....: D.O.M. em 10/05/2007, pag 112, col 3

Palavra(s) chave(s): AGUA / COBRANÇA / CONSUMO / CONTAS / ESGOTO / LIMITAÇÃO / PROIBICAÇÃO / TARIFAS / TAXAS / VALOR.

TRAMITAÇÃO:

=====

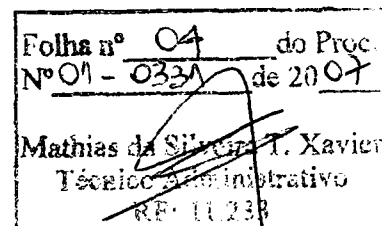
I Sigla da Área		Recebimento		I Encaminhamento	
I CMSP	I	Data	Hora	I	Data Hora
I SGP22	I	08/05/2007		I	01/06/2007-13:56
I JUST	I	01/06/2007-15:09		I	

Comissão(ões) designadas em 09/05/2007:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST

ATIVIDADE ECONÔMICA - ECON

FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01 - 0331 de 20 07, 11 / 05 / 2009 (a) Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RF 11.233

Sra. Secretária:

Conforme informações do relatório do banco de dados do programa "Apoio ao Processo Legislativo (APL)", fl. 04, informo que o presente processo foi reconstituído com a seguinte peça:

- Projeto de Lei.

09 / 06 / 09

INÁCIO VEIGA
Supervisor-SGP.22

Sr. Presidente:

Com a juntada da peça supracitada, submeto o presente à apreciação de V.Exa.

30 / 06 / 09

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

O presente processo foi reconstituído com a peça já mencionada. À tramitação.

16 / 06 / 09

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 06
Em 18/06/09
Ass: Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01 - 331 de 20 07 18 / 06 / 09 (a) Pedro Henrique L. Campos
Técnico Administrativo

RF 11.195

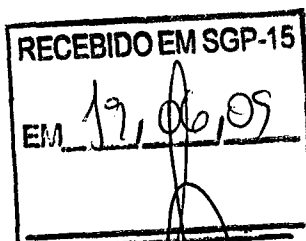
À SGP.15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos, em atendimento ao quanto solicitado às fls. 01.

19/06/09

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À dentro KGRB
SH 226609

Carlos Roberto da Silva
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 07

Em 23/06/09

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
P.F. 10001
S. J. 10001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 331 de 20 07, 23.06.09 (a) 07

À SGP-33

Para arquivar nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

23/6/09

Solange Rainone dos Santos
RF 10801

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

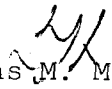
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº.....
24/06/09

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 8
do processo **01-331** de **2007** 24/06/2009

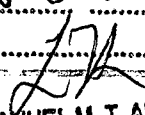

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 8 fls.
Arquivado em **24/06/2009**
O Funcionário


Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº 9.2.13.12 / 03/10.....


LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234



LUCAS MANUEL A. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de São Paulo



13 - RDS
13- 00129/2009

REQUERIMENTO "D" Nº

/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos Nobres **Vereadores da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, incluindo os ex-vereadores.

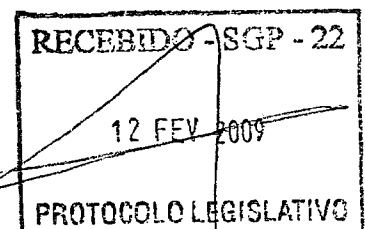
Segue a **lista anexa**.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

RECEBIDO

10 SET 2009





Bancada de Vereadores

LUCAS MANOEL M. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Relação dos Projetos para Desarquivamento Bancada do PT

Vereador (a)	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008
ARSELINO TATTO	PL 276/92	PL 80	PL 183	PL 228	PL 159	PL 36
	PL 1318/95	PL 562	PL 618		PL 171	PL 105
	PL 58/96	PL 572	PL 799		PL 512	PL 114
	PL 430/96				PL 777	
	PL 619/96				PL 801	
	PL 689/96					
	PL 824/96					
	PL 70/97					
	PL 407/98					
	PL 154/99					
	PL 401/01					
	PL 536/01					
	PL 542/01					
	PL 552/01					
	PL 575/02					
	PL 606/02					
	PL 456/03					
		2004	2005	2006	2007	2008
CHICO MACENA			PL 193	PL 39	PL 41	PL 646
			PL 470	PL 65	PL 123	
			PL 567	PL 229	PL 147	
			PL 568	PL 350	PL 216	
			PL 570	PL 351	PL 252	
			PL 571	PL 365	PL 394	
					PL 433	
					PL 467	
					PL 512	
					PL 553	
		2005	2006	2007	2008	
DONATO		PDL 25	PL 409	PL 06	PL 016	
		PDL	PL 584	PDL 010	PL 126	
		042	PR 024	PL 161	PL 141	
		PL 091		PL 470	PL 316	
		PL 155		PL 486	PL 320	
		PL 274		PL 558	PL 330	
		PL 383		PL 743	PL 393	
		PL 681		PLO 009	PL 395	
		PL 682		PL 801	PL 416	
		PL 817		PL 825	PL 432	
					PL 436	
					PLO 003	
					PLO 004	
					PL 638	



Bancada de Vereadores

Folha n.º 01-0331
o func. 17/1
Arquivado em 30/09/2015 00:00:00.
2004
fls. 16

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
REGISTRO ADMINISTRATIVO
RE. 11.224

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	Moção
CHAGAS	PL 29 PL 380 PL 563	PL 131 PL 149 PL 239 PL 490 PL 556 PR 04		PL 37 PL 41 PL 61 PL 72 PL 130 PL 131 PL 289 PL 325 PL 454 PL 585	PL 186 PL 333 PL 337 PL 338 PL 339 PL 468 PL 512 PL 585 PL 683 PL 684 PL 691 PL 709 PL 745 PL 771 PL 844 PL 845 PDL 65 PDL 95 PLO 03 PLO 05 PLO 08	PL 09 PL 107 PL 108 PL 219 PL 258 PL 259 PL 353 PL 382 PL 383 PL 384 PL 385 PL 463 PL 464 PL 583 PDL 57	19/08 20/08 21/08 22/08 23/08 24/08
	1991	2000	2001	2002			
ÍTALO	PL 369	PL 04	PL 436	PL 188 PL 190 PL 192			
	Anos Anteriores	2004	2005	2006	2007	2008	
JOÃO ANTONIO	PDL 31/04 PR 44/2003 PL 850/03 PL 796/03 PL 601/03 PL 526/03 PL 525/03 PL 471/03 PL 433/03 PL 161/03 PL 46/03 PL 751/02 PL 589/02 PL 553/02 PL 552/02 PL 467/02 PL 459/02 PL 436/02 PL 416/02 PL 280/02 PL 203/02 PL 33/02 PL 697/01 PL 245/01 PL 283/99	PL 47 PL 65 PL 243 PL 317 PL 385 PL 555	PL 279 PL 512 PDL 121 PDL 97 PDL 14 PR 18	PL 205 PL 632 PL 652 PL 667	PL 854 PL 598 PL 597 PL 596 PL 595 PL 594 PL 512 PL 400 PL 399 PL 189 PL 180 PL 120 PL 117 PL 84 PL 83 PR 14	PL 441 PL 240 PL 239 PL 169 PL 168 PL 25 PL 24 PL 23 PDL 13	



Bancada de Vereadores

Folha n.º autuada em 30/09/2015 00:00:00.
01-0331
e func. *[assinatura]* fls. 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES 2070
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

	2003	2004	2005	2006	2007	2008
ZELÃO	PL 281 PL 243 PL 244 PL 245 PL 280 PL 647 PL 856	PL 31 PL 214 PL 217	PL 278 PL 299 PL 322 PL PL	PL 01 PL 661 PL 18 PL 489 PL 641 PL 27	PL 09 PL 10 PL 329 PL 692 PL 120 PL 330 PL 331 PL 332 PL 345 PL 644 PL 645 PL 658 PL 688 PL 698 PL 749 PL 750 PL 776	PL 058 PL 063 PL 064 PL 086 PL 087 PL 088 PL 092 PL 093 PL 094 PL 095 PL 096 PL 102 PL 103 PL 104 PL 162 PL 167 PL 176 PL 191 PL 260 PL 317 PL 318 PL 470 PL 482 PL 483 PL 505 PL 506 PL 609 PL 610
SENIVAL				PL 184/06 PL 359/06 PL 475/06 PL 476/06 PL 495/06 PL 502/06 PL 510/06	PR 14/07 PDL 78/07 PL 120/07 PL 168/07 PL 224/07 PL 349/07 PL 440/07 PL 542/07 PL 566/07 PL 627/07 PL 843/07	PDL 29/08 PDL 80/08 PL 207/08 PL 315/08 PL 346/08 PL 347/08 PL 348/08 PL 349/08 PL 350/08 PL 486/08 PL 487/08 PL 573/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01.0331 de 2007 12/03/2010 (a) 17
LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/03/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2
Sra. Secretária,
Conforme solicitado pelo RDS Nº. 129/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.
SGP-33 em,
O Func.º 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
15/03/10
Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e
Em 16/3/10 às 15:30
RF 11120

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Ushitacu Kassis
Presidência
Em 22/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 0 dias,
nos termos do § 3º de artigo 63 do R.I.

RECEBIDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/03/10 AS 15:46
POR *Uelas*
SAÍDA: 31/03 AS: 13 F. 16



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13
do processo n.º 01.0331 de 2007 12/03/2010 (a) 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/03/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDC Nº. 129/09
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em,

O Func.º 17

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

15/03/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e
Em 16/3/10 às 15:30
RF 11/20

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

23/03/2010

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO - A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/03/10 AS 15:46
POR Lucas
SAÍDA: 31/03 AS 13:16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) (unidade(s)) desta data documento(s) rubricado(s)

sub nº 14 e folha de informação nº

em 23/03/11

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº -14-
do processo n.º 01-331 de 20 07 23 03 2011 (a) M.S.

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 07/10/2011

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 28/3/11 às 12 h
POR Alv
SAÍDA: 29/03 ÀS: 12 h 00 ASS: Alv

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 07/10/2011 às 16h30
RF 11.233

Maria de Almeida T. Xavier
Técnico Administrativo
RF 11.233

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relatar:
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 10/10/11

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 10/10/11 às 18:25 h
POR Jou
SAÍDA: 12/10/11 ÀS: 18 h 00 ASS: Jou

RECEBIDO DA PRECATORIA DE CÂMBIO MONETÁRIO DE SÃO PAULO

DATA 22/11/11 11:00

RECEBIDO POR *Cláudio*

VALOR 25/11/11 13:40

[Assinatura]

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha _____ nº 15417

Em 14, 12, 11

MÔNICA R. A. DAIVA

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 01892/2011

pl 0331/07

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0331/07.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Zelão, que dispõe sobre cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto.

De acordo com a propositura, fica proibida a cobrança de tarifa mínima referente ao consumo de água e esgoto no Município de São Paulo, somente sendo admitida a cobrança que remunere os serviços efetivamente prestados.

A propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I e II c/c art. 24, V da Constituição Federal.

Com efeito, consoante referidos dispositivos, insere-se na competência legislativa do Município a disciplina dos assuntos de interesse local e, também, a proteção e defesa do consumidor, suplementando a legislação federal e estadual.

Relembre-se que por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (*in*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Por outro lado, a norma que a propositura pretende originar nitidamente reveste-se de caráter protetivo do consumidor, vez que pretende assegurar que somente lhe serão cobrados os serviços que forem efetivamente prestados pelo fornecimento de água e utilização da rede de esgoto.

Note-se que o Código de Defesa do Consumidor já considera abusiva a cláusula contratual que coloca o consumidor em desvantagem exagerada, presumindo como uma das hipóteses de vantagem exagerada exigida pelo fornecedor aquela que se mostra excessivamente onerosa para o consumidor (art. 51, IV c/c § 1º, III). Trata-se exatamente da situação sob exame na qual a cobrança de tarifa mínima independente da efetiva prestação

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl 0331/07

Folha nº 16
nº 01-331 de 07
Mônica A. Priva

do serviço por parte da concessionária caracteriza nítida vantagem exagerada, abalando o equilíbrio contratual em prejuízo do consumidor.

O projeto está sujeito ao *quorum* de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Não obstante, é necessária a apresentação de Substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispôs sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Pelo exposto, na forma do Substitutivo que segue, somos pela **LEGALIDADE**.

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 331/07

Dispõe sobre a cobrança de tarifa relativa à utilização dos serviços de fornecimento de água e rede de esgoto, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a estipulação de tarifa mínima pelos serviços de fornecimento de água e rede de esgoto no Município de São Paulo, devendo a cobrança incidir apenas sobre os serviços efetivamente consumidos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl 0331/07

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/12/2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

JOSÉ AMÉRICO

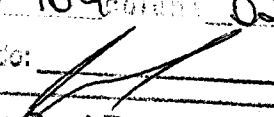
AURÉLIO MIGUEL

VER MILTON LOPES

MARCO AURÉLIO CUNHA

LESALIDADE

17 - RELCOM
17-01970/2011

Pública no DIÁRIO OFICIAL
 17 12 2011
 109 02
 Conferido: 

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

A douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade
 Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Em 19/12/11

Rubem Davi Romancini
 Técnico Administrativo
 RF 11.257

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
 Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia

Em 09/02/12

Elaine Gonçalves Gavioli
 Secretária de Comissão
 RF - 100135

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Senival Moura

Para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.

Em 16/03/2012

Presidente

O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo 2, nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado 02 sob folha(s)
 nº 18 a 19 Em 06/12/12

Sandra Paula T. S. Horie
 RF. 11.402 - Técnico Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**Folha nº 18 de 18 fls. 28Processo nº 01-331/2007Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGP-1216 - PAR
16- 01880/2012

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,**
TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0331/2007.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão) (PT), dispõe sobre a cobrança de tarifa de consumo de água e esgoto e dá outras providências.

De acordo com a propositura fica proibida a cobrança de tarifa mínima de consumo de água e esgoto no Município de São Paulo, somente será aceita a cobrança do efetivo consumo de água e esgoto.

Depreende-se da justificativa do autor que a água é fundamental para a vida humana, cobrar tarifa mínima de consumo, sem que o cidadão efetivamente tenha consumido, trata-se de imputar ao cidadão a cobrança de uma despesa não realizada. Além disso, a prática é um desestímulo a economia de água por parte da população, uma vez que tendo que pagar tarifa mínima, o consumidor pode se sentir no direito de atingir o estabelecido para o consumo mínimo, aumentando o consumo de água.

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa posicionou-se pela legalidade da propositura, nos termos de seu substitutivo a fim de adequar o projeto à técnica de elaboração prevista na Lei complementar Federal Nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Em face do exposto, e considerando que o projeto se propõe a evitar distorções na cobrança da tarifa de fornecimento de água e serviços de coleta de esgoto sanitário, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

ALTO OBRIGADO 04/04/2015. 29
Folha nº 19 de 20
Processo nº 01-331/2007
Sandra Paula T. S. Harie
RF. 11.402 - SGP-12

Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia é **favorável** à aprovação do projeto nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e gastronomia, em 05/12/12

~~ANTONIO CARLOS RODRIGUES~~

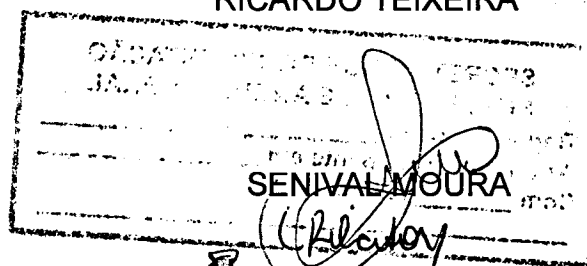
AURÉLIO NOMURA
(Presidente)

KAMIA

DAVID SOARES

RICARDO TEIXEIRA

GOULART



SENIVAL MOURA

Oliveira

PL 0331/2007

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06/12/12

Pág. 70 Col. 04

Conferido SPH

Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Junta Comissão
de Finanças

SpH, em 06/12/12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 07/12/12 às 10/12/12
Vere RF 101.123
Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

A SGP-33, PARA AROU...ITO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02/03/13

Nome Vere AP

RF. 101.123 SGP-12

82969

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Recebido em	<u>12/03/2010</u>
Arquivado novamente em	<u>29/06/2013</u>
Com	<u>19</u> folhas.
<u>Eliete L.S.</u>	

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33